

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 274 e 275/2007
PROCESSO ORIGINAL: 0104.00591/2007-4 e 0104.00428/2007-8
RECORRENTE: SOUSAE MATIAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 040/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Circulação de mercadorias sem emissão do correspondente documento fiscal e conseqüentemente sem o recolhimento do imposto incidente. Diferença tributável constatada através de Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Recurso conhecido e desprovido, com a conseqüente manutenção das Decisões de Primeira Instância que deliberou procedentes os originários Autos de Infração. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 04 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIO Nº 041/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 00346.01903/2006-3
RECORRENTE: BALCÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO N.º 041/2008

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA SEM REGISTRO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FATO INDICATIVO DE OMISSÃO DE RECEITAS. REDUÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL PELO JULGADOR MONOCRÁTICO.
1. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão de Primeira Instância que deliberou procedente em parte o Auto de Infração.
2. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 15 de abril de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIO Nº 042, 043 E 044/2007
PROCESSOS ORIGINAIS: (00346) 01905/2006-9; 01907/2006-4 e 01909/2006-0
RECORRENTE: BALCÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO N.º 042/2008

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA SEM REGISTRO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FATO INDICATIVO DE OMISSÃO DE RECEITAS. REDUÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL.
1. O contribuinte apresentou guias de recolhimento de antecipação parcial do imposto.
2. Recurso conhecido e provido em parte, com reforma parcial das Decisões de Primeira Instância que deliberou procedente em parte o Auto de Infração.
3. Decisão unânime.
Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 15 de abril de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSO VOLUNTÁRIO: 012/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 00346.01149/2006-9
RECORRENTE: ANTONIO G.F. MELO E CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 043/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ENTRADA) SEM EMISSÃO DO CORRESPONDENTE DOCUMENTO FISCAL E CONSEQUENTEMENTE SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 15 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 269/2007
PROCESSO ORIGINAL: 00109.00323/2006-1
RECORRENTE: EVALOPES DE SOUSAMEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 044/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Microempresa. Guia de Informação do Valor Adicionado – GIVA não entregue, ou entregue fora do prazo. O Contribuinte apresentou provas capazes de elidir a presunção fiscal. Recurso conhecido e provido, para reformar o julgado de Primeira Instância, e anular o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 15 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 270/2007
PROCESSO ORIGINAL: 00109.00324/2006-4
RECORRENTE: EVALOPES DE SOUSAMEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 045/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Microempresa. Declaração Simplificada da Microempresa Estadual – DSME não entregue, ou entregue fora do prazo. O Contribuinte apresentou provas capazes de elidir a presunção fiscal. Recurso conhecido e provido, para reformar o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 15 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

Primeira Câmara
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 607/ 2005
RECORRENTE: C. MEIRELES E CIA LTDA (IE 19.410.620-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 15 de abril de 2008

ACÓRDÃO Nº 046/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Diferença tributável. Ocorrência.
1. Trata-se de falta de recolhimento do ICMS decorrente de saídas não registradas detectada através da comprovação de manutenção de estoque paralelo de mercadorias que entraram no estabelecimento sem que as notas fiscais fossem registradas.